

**Lei nº 634 de 14/11/2000**

**CONCEDE SUBVENÇÃO À GRUPOS FOLCLÓRICOS**

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam concedidos, no corrente exercício, as subvenções abaixo especificadas, no montante de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) a grupos folclóricos abaixo relacionados:

- |   |              |
|---|--------------|
| • Folia de Santos Reis, chapadão de cima              | R\$ 500,00   |
| • Terno de Congo os Marinheiros de Fortaleza de Minas | R\$ 1.350,00 |
| • Terno de congo Moçambique Africano                  | R\$ 600,00   |
| • Terno de congo Nossa Senhora do Rosário             | R\$ 1.000,00 |

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da dotação 2 07 08 48 247 3231- Subvenções Sociais a Grupos Folclóricos, consignada no orçamento vigente.

**Art.3º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 14 de novembro de 2000.

**João Valério do Prado**  
Presidente

**Laercio Felício da Silva**  
Vice-Presidente

**Eurídio Lemos**  
Secretário